

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 000382/2026

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR DO TIPO SPLIT INVERTER, INCLUSA INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação não encontra-se prevista no **Plano de Contratações Anual 2026** da **DISET**, pois visa atender a inexecução total do **Termo de Contrato 68/2025/TCERR** (evento 1121535) e sua consequente extinção unilateral superveniente.

3. NATUREZA E ENQUADRAMENTO DO OBJETO

3.1. Natureza do objeto:

Compras (art. 6º, inciso X, da Lei 14.133/2021).

3.2. Enquadramento/Categoria do objeto:

Bens e serviços comuns (art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021).

4. DESCRIÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO E VALORES ESTIMADOS

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Fornecimento e instalação de Central de ar-condicionado tipo HI Wall de 12.000 Btus , bifásica/220V inverter selo PROCEL com eficiência energética PADRÃO A, gás ecológico, inclusa a instalação com o fornecimento de todos os acessórios e até 3m de tubulação, garantia mínima de 12 meses no equipamento e 10 anos no compressor. Marcas de Referência: Carrier/ Elgin / Gree.	Unid.	2	3.000,00	6.000,00

2	Fornecimento e instalação de Central de ar-condicionado tipo HI Wall de 18.000 Btus , bifásica/220V inverter selo PROCEL com eficiência energética PADRÃO A, gás ecológico, inclusa a instalação com o fornecimento de todos os acessórios e até 3m de tubulação, garantia mínima de 12 meses no equipamento e 10 anos no compressor. Marcas de Referência: Carrier/ Elgin / Gree.	Unid.	2	4.000,00	8.000,00
3	Fornecimento e instalação de Central de ar-condicionado tipo HI Wall de 30.000 Btus , bifásica/220V inverter selo PROCEL com eficiência energética PADRÃO A, gás ecológico, inclusa a instalação com o fornecimento de todos os acessórios e até 3m de tubulação, garantia mínima de 12 meses no equipamento e 10 anos no compressor. Marcas de Referência: Carrier/ Elgin / Gree.	Unid.	7	6.500,00	45.500,00
Valor Total Estimado da Contratação R\$					59.500,00

4.2. Além as especificações acima, os equipamentos deverão conter, no mínimo, as características abaixo:

- Equipamento novo, de primeiro uso;
- Mínimo de 3 velocidades de ventilação;
- Baixo nível de ruído;
- Utilizar gás refrigerante ecológico, que não agride nem danifique a camada de ozônio.
- Função “timer on/off”;
- Filtro de ar removível e lavável;
- Função de desumidificação;
- Gabinete do evaporador construído em plástico injetável de alta resistência na cor branca;
- Manual de instruções em português.

4.3. Os Equipamentos deverão estar aprovados no **Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do Inmetro**, comprovados por meio da **Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE)**, aposta no equipamento ou em sua embalagem.

5. FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Os equipamentos deverão ser entregues instalados nos locais indicados pelo Contratante.

5.2. A Contratada deverá fornecer todos os materiais, ferramentas e mão de obra necessária a realização dos serviços de instalação, inclusive fornecer suportes, prolongamentos e drenos, bem como proceder a conexão dos equipamentos à rede elétrica.

5.3. A instalação deverá atender a todas as normas técnicas aplicáveis ao caso e as recomendações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos.

5.4. Os materiais utilizados na instalação devem ser de qualidade e deverão estar de acordo com normas prescritas pela ABNT.

5.5. É de responsabilidade da Contratada, quando necessária, a execução de furos para a passagem de tubos e drenos seja em paredes, divisórias ou vidros, onde deverão ter apenas o diâmetro necessário.

5.6. A Contratada deverá realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações existentes (elétrica, hidráulica, etc.) para a passagem da tubulação, inclusive dreno.

5.7. Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa contratada deverá assumir a imediata reparação, restaurando às condições originais da edificação.

5.8. O transporte e a entrega dos produtos é de responsabilidade exclusiva do Contratado, sem custo adicional.

5.9. Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituído por outros de outras marcas ao longo da vigência do contrato, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superior e mediante justificativa formal, devidamente fundamentada e aceita pelo Contratante.

5.10. Produtos não aceitos pelo fiscal deverão ser substituídos em **até 10 úteis**, da comunicação formal pelo fiscal do contrato.

6. PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto **não será parcelado** com vistas a obtenção da economia de escala e redução dos custos de gestão do contrato, conforme inciso I do §3º do art. 40 da Lei 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. O objeto deverá respeitar as normas e princípios ambientais, atendendo os critérios de sustentabilidade assim como os descritos abaixo:

7.1.1. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

7.1.2. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

7.1.2.1. não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

7.1.2.2. durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

7.1.2.3. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

7.1.2.4. As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

7.1.2.5. é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

7.1.2.6. quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

7.1.2.7. a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

a) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

b) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

8. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

8.1. Ao disputar o objeto do presente termo a proponente/licitante deverá avaliar previamente a logística de transporte/entrega do objeto, considerando os prazos médios das transportadoras que atendem ao Estado de Roraima, bem como os fenômenos climáticos sazonais (período de secas e cheias) que possam influenciar no transporte, de forma a cumprir o prazo estipulado.

8.2. O prazo de entrega do objeto é de até **45 dias**, contados da assinatura do contrato e na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021.

8.3. O objeto será entregue na **Divisão de Almoxarifado e Patrimônio - DIAPA**, situado na **Av. Cap. Ene Garcez, 548 - Centro / Boa Vista-RR, CEP: 69.301-160**, preferencialmente no horário **8:00h às 13:00h**.

8.4. O prazo de entrega do objeto poderá ser prorrogado, quando apresentada pelo Contratado justificativa aceita pelo Contratante.

8.5. Eventual pedido de prorrogação deverá ser interposto junto ao responsável pela fiscalização do contrato dentro do prazo de entrega do objeto, sob pena de indeferimento sumário.

9. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. Garantia:

9.1.1. A garantia dos equipamentos que compõem o objeto deste termo será de, no mínimo, **12 meses**, para **componentes em geral** e de, no mínimo, **10 anos**, para o **compressor**, a contar do recebimento definitivo.

9.1.2. O **termo de garantia** ou documento equivalente deverá ser entregue juntamente com o objeto, nos termos do art. 50, da Lei 8.078/1990.

9.1.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

9.1.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva pelo fabricante, por meio de assistência técnica autorizada.

9.1.4.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo produto, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

9.2. Assistência Técnica:

9.2.1. Havendo a necessidade de reparo no equipamento em período de garantia, será encaminhada notificação ao Contratado via e-mail, que deverá realizar a manutenção ou a substituição do equipamento que apresentar vício ou defeito no prazo de até **5 dias úteis**, contados do recebimento do chamado de reparo.

9.2.2. Caso seja necessária a retirada do bem das dependências do Contratante para a realização de

reparo, deverá o Contratado disponibilizar equipamento equivalente, com especificações iguais ou superiores ao fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

9.2.3. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia para fins de reparo é de responsabilidade exclusiva do Contratado.

9.2.4. Decorrido o prazo indicado para o reparo ou substituição dos bens com defeito sem o atendimento da solicitação do Contratante ou apresentação de justificativa pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos necessários, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do(s) equipamento(s).

9.2.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado em contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato terá vigência até a plena execução do objeto.

10.2. A vigência contratual tem início a partir da data da última assinatura das partes no termo de contrato.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, onde cada parte responderá pelas consequências do seu descumprimento, seja parcial ou total.

11.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal ou equipe de fiscalização devidamente designada para esse fim, com atribuições de representar administrativamente o Contratante e proceder o recebimento do objeto quando não designada comissão de recebimento.

11.3. As competências e atribuições do fiscal e da equipe de fiscalização estão regulamentadas por meio da **Resolução nº 20/2023/TCERR-PLENO**.

11.4. O Contratado deverá informar imediatamente à fiscalização fato que impeça o cumprimento tempestivo da entrega ou execução do objeto.

11.5. Nos contratos por escopo, o Contratado deverá manter o Contratante sempre informado acerca do andamento da entrega do objeto, devendo disponibilizar, sempre que possível, os dados de rastreo para acompanhamento.

11.6. As comunicações entre o Contratante e o Contratado que exigirem formalidade de atos deverão ser realizadas sempre por meio eletrônico.

11.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade no cumprimento das cláusulas contratuais, o responsável pela fiscalização emitirá notificações para a correção, determinando prazo adequado para tal ato.

11.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o responsável pela fiscalização atuará tempestivamente na solução do problema, reportando os fatos ao gestor de contratos para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.9. Havendo injustificado inadimplemento contratual, o responsável pela fiscalização autuará processo administrativo específico para a apuração da conduta faltosa do Contratado, observando as diretrizes contidas na **Resolução nº 002/2024-TCERR-PLENO**.

12. FORMA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

12.1. O objeto será **recebido** pelo **fiscal** ou **equipe de fiscalização** conforme **etapas** a seguir:

12.1.1. **Provisoriamente:** de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por meio de **Termo de Recebimento Provisório**, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta.

12.1.2. **Recebimento Definitivo:** ocorrerá no prazo de até **10 dias úteis**, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante **Termo de Recebimento Definitivo**.

12.2. Caso o objeto seja de fácil verificação acerca da sua conformidade com as especificações contidas neste termo, excepcionalmente, o recebimento poderá ocorrer em única etapa, de forma definitiva.

12.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que justificado junto ao fiscal do contrato.

12.4. Os bens entregues poderão ser rejeitados no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta adjudicada, devendo ser substituídos às custas do Contratado no prazo de até **15 dias úteis**, a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.5. O prazo para o saneamento de inconsistências na execução do objeto não será computado para os fins de recebimento definitivo.

12.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pelas obrigações contratuais posteriores e garantia pertinente ao objeto.

13. **FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1. Para fins de pagamento, a nota fiscal eletrônica será encaminhada pelo Contratado, via *e-mail*, exclusivamente ao fiscal do contrato, cujo endereço eletrônico será repassado oportunamente.

13.2. Orientações para a emissão da nota fiscal ou documento equivalente para fins de retenção tributária:

13.2.1. O Contratado deverá observar quando da emissão da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente às disposições da **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012** alterada pela **Instrução Normativa RFB nº 2145/2023**, em especial o **art. 2º-A, parágrafos 2º e 3º** e os **arts. 3º e 11**, e os **anexos da instrução normativa** inicialmente citada, sem prejuízos do cumprimento das legislações pertinente ao INSS (União), ICMS (Estado) e ISS (Município);

13.2.2. As alíquotas do tributos decorrentes da atividade empresarial do Contratado deverão constar expressamente no corpo da nota fiscal ou documento equivalente, bem como as informações acerca de eventual isenção tributária;

13.2.3. Em razão da extinção do convênio entre o Governo do Estado de Roraima e a União (DOU 219 de 22/11/2022 - Seção 3/Pag. 50), passam a ser de exclusiva responsabilidade do Contratado o recolhimento da **CSLL, COFINS e PIS/PASEP**.

13.3. Caso o Contratado não cumpra integralmente o disposto no item anterior, o pagamento não será processado até que ocorra a devida correção.

13.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.5. O pagamento ocorrerá em **até 10 dias úteis**, após o atesto da nota fiscal, por meio de ordem bancária para crédito no banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

13.6. Para fins de pagamento, o Contratado deverá estar adimplente com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, incluindo a regularidade perante a Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.7. Não será aceito como comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal a certidão

emitida/validada na condição de contribuinte.

13.8. A nota fiscal que for apresentada com erro deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento suspenso e o prazo para pagamento suspenso até que o Contratado providencie a substituição.

13.9. No preço contratado deverão estar incluídos todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

13.10. No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa do Contratado, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.

14. FORMA E CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados poderão ser **reajustados** após o transcurso de **1 ano**, contados do **orçamento estimado de 06/03/2026**, por meio do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**.

14.2. Para o cálculo do índice de reajustamento será adotada a seguinte **fórmula**:

$$IR = (if - ii) / ii$$

Onde:

IR = Índice de Reajustamento.

ii - índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.

if - índice final: índice correspondente a data do reajuste.

14.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pelo Contratado antes da extinção do contrato, decaindo tal direito após esse fato.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. Providenciar, imediatamente após a assinatura do termo de contrato ou documento equivalente, as tratativas necessárias ao cumprimento célere da obrigação.

15.2. Entregar e/ou executar o objeto no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

15.3. Manter o Contratante sempre informado acerca do andamento da entrega/execução do objeto, independente de provação.

15.4. Substituir os produtos em desacordo com as especificações exigidas neste termo ou que apresentem defeitos ou imperfeições.

15.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

15.6. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, devendo comunicar imediatamente ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, em atendimento ao disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021.

15.7. Manter atualizado os dados inicialmente fornecidos na proposta adjudicada.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Efetuar o pagamento no prazo informado neste termo.

16.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado para esse fim.

16.3. Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem este

termo.

16.4. Prestar informações necessárias ao Contratado para a perfeita execução do contrato.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa no âmbito da execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- 17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao Contratante;
- 17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 17.1.5. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 17.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. O Contratado que cometer quaisquer das infrações discriminadas no item 17.1 ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 ADVERTÊNCIA: no caso de cometimento da infração administrativa prevista no **subitem 17.1.1**, quando **não se justificar** a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2. MULTA:

17.2.2.1. de **10%** sobre o valor do contrato no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 17.1.1 e 17.1.4;**

17.2.2.2. de **15%** sobre o valor do contrato no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 17.1.2 e 17.1.3;**

17.2.2.3. de **20%** sobre o valor do contrato no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 17.1.5 a 17.1.8.**

17.2.3. MULTA MORATÓRIA : de **0,5%** sobre o valor do contrato ou item, **por dia de atraso injustificado** na execução do objeto, limitada a **30%** podendo ser convertida em **multa compensatória** no caso de extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação cumulativa com outras sanções previstas em lei.

17.2.3.1. Não havendo **garantia contratual**, ocorrerá a **retenção preventiva** do **valor presumido** da **multa moratória** antes da instauração do regular procedimento administrativo;

17.2.3.2. Se a **multa** aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

17.2.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: pelo prazo de **2 anos**, no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 17.1.2 e 17.1.3**, e de **6 meses**, no caso de cometimento da infração administrativa previstas no **subitem 17.1.4**, quando **não se justificar** a imposição de penalidade mais grave.

17.2.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: pelo prazo de **3 anos**, no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 17.1.5 e 17.1.6**, e de **6 anos**, no caso de cometimento da infração administrativa previstas no **subitens 17.1.7 e 17.1.8**, bem como pelo prazo de **3 anos**, no caso de cometimento das infrações **17.1.2 a 17.1.4**, quando **se justificar** a imposição de penalidade mais grave.

17.2.6. As sanções previstas nos **subitens 17.2.1, 17.2.4 e 17.2.5** poderão ser aplicadas **cumulativamente** com a prevista no **subitem 17.2.2.**

17.3. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.4. O exercício do direito ao **contraditório** e a **ampla defesa** acerca da imputação das infrações previstas neste item ocorrerá no âmbito do **processo administrativo sancionatório**.

17.5. O **processo administrativo sancionatório** seguirá às disposições da **Resolução nº 02/2024-TCERR-PLENO**.

17.6. No caso de abertura de **processo administrativo sancionatório** destinado a apuração de infrações contratuais e eventual aplicação de sanção administrativa, as comunicações ao Contratado serão realizadas preferencialmente por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) informado na proposta adjudicada ou o constante no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

17.6.1. O Contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) informado na proposta e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou de eventuais sanções aplicadas.

18. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

18.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

18.1.1. A empresa ou empresário impedido licitar e contratar com órgãos e entidades estaduais e municipais no Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada.

18.1.2. O empresário declarado inidôneo perante a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

18.1.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com servidor que desempenhe função no procedimento licitatório ou na contratação direta, bem como atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.1.4. O empresário cujo instrumento constitutivo não seja compatível com o objeto deste termo.

18.1.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no Brasil.

18.1.6. As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

18.1.7. Aquele que se enquadrar nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O atendimento das condições indicadas nos **subitens 18.1.1 e 18.1.2** serão supridas por meio de **Consulta Consolidada** no portal do **Tribunal de Contas da União (TCU)** ou SICAF ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

19. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

19.1. A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de **contratação direta** com fundamento em **dispensa de licitação em razão do valor** prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 combinado com o parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 17/2023-TCERR-PLENO.

19.2. A proponente/licitante que não mantiver a proposta quando vencedora ou quando convocada no prazo da validade da sua proposta, poderá sofrer as sanções administrativas previstas na **Resolução nº 02/2024-TCERR-PLENO**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3. É dever da proponente/licitante avaliar previamente se tem condições financeiras e operacionais para participar do certame e se vencedora, cumprir o objeto do contrato nas condições e prazos indicados neste termo, sob pena das sanções administrativas previstas na resolução indicada no item anterior.

20. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Sem prejuízo dos demais documentos que venham a ser solicitados em edital de licitação, a licitante deverá apresentar os documentos abaixo elencados para fins de habilitação:

20.1. Habilitação Jurídica:

20.1.1. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

20.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da sua autenticidade.

20.1.3. **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

20.1.4. **Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

20.1.5. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

20.1.6. **Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

20.1.7. **Consortio:** Não será permitida a partição de pessoa jurídica constituída por meio de consórcio, em razão do baixo valor e da baixa complexidade do objeto, sob pena de perder a economia de escala.

20.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

20.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**.

20.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de **certidão conjunta federal** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

20.2.3. Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**.

20.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

20.2.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor.

20.2.6. **Declaração de Inexistência de Trabalho Infantil**, em cumprimento do inciso XXXIII, da Constituição Federal.

20.2.7. Em se tratando de **filial**, os documentos de **habilitação jurídica e regularidade fiscal** deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

20.2.8. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

20.2.9. O fornecedor ou prestador enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI** supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

20.3. Qualificação Técnica Operacional:

20.3.1. A licitante deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** ou documento equivalente, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o **fornecimento e instalação** de condicionadores de ar tipo Split, com características similares ou superiores aos indicados neste termo.

20.4. Qualificação Técnica Profissional:

20.4.1. Considerando que os equipamentos deverão ser entregues instalados, a licitante deverá:

20.4.1.1. possuir Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou no CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) do domicílio ou sede da Proponente/Licitante, válido e com a indicação de seu(s) responsável(eis) técnico(s), com atribuições profissionais compatíveis com o objeto deste termo.

20.4.1.2 . comprovar a sua capacidade **técnico-profissional**, mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo **CREA, CAU ou CRT** da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membro(s) da equipe técnica, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou documento equivalente, relativo à execução dos serviços de instalação de condicionadores de ar do tipo split, com características similares ou superiores aos indicados neste termo.

a) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da proponente/licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, o sócio que comprove seu vínculo por meio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor devidamente investidos; o empregado registrado em CTPS e o prestador de serviços com contrato formal firmado com a proponente/licitante ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura de pessoal técnico capacitado para atender ao contrato.

20.4.2. O(s) **Atestado(s) de Capacidade Técnico - Operacional** deverá(ão) estar acompanhados da **Certidão de Acervo Técnico – CAT** do profissional técnico responsável, contemplando os **serviços e quantidades mínimas** quando exigidas.

20.4.3. O(s) **Atestado(s) de Capacidade Técnica** poderão ser apresentados em nome da **matriz** ou da **filial** da empresa licitante.

20.4.4. A licitante disponibilizará, quando solicitado pelo Contratante informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de qualificação técnica apresentados, tais como: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos e/ou informações que forem consideradas necessários à perfeita comprovação da idoneidade do(s) atestado(s).

20.5. A **habilitação** da licitante poderá ser comprovada por meio do **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF)**, nos documentos por ele abrangidos.

21. SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

21.1. Caso a Contratada não possua habilitação técnica para executar o serviço de instalação, poderá **subcontrata-lo**, apresentando empresa com, no mínimo, a habilitação técnica disposta no **Item 20.4** deste termo.

21.2. A documentação da subcontratada deverá ser apresentada em até **10 dias úteis**, da assinatura do

contrato.

21.3. A habilitação técnica da subcontratada será verificada pelo fiscal do contrato, antes da autorização para instalação dos equipamentos.

21.4. A Subcontrata, além da comprovação da habilitação técnica exigida no item anterior, deverá comprovar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, e está adimplente com as Fazendas Federal e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho quando da execução dos serviços

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da seguinte dotação:

- **Unidade Gestora:** Tribunal de Contas do Estado de Roraima.
- **Projeto de Trabalho:** 01.032.002.2012.9900.
- **Fonte (s):** 1500.
- **Natureza da Despesa:** 4.4.40-52 – Material Permanente.

23. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Conforme o **art. 22 da Portaria 1441/2024** (evento 0985777).

Elaboração

JOÃO THEÓFILO ROCHA PEREIRA
Chefe da Divisão de Compras e Contratos

Aprovação

FRANCISCO DAS CHAGAS B. PEREIRA
Chefe da Coordenadoria Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO THEÓFILO ROCHA PEREIRA**, **Chefe de Divisão**, em 06/03/2026, às 09:53, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA PEREIRA**, **TC/FG-III Gerente de Coordenadoria**, em 06/03/2026, às 10:53, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcrr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **1184589** e o código CRC **835FE893**.